



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 5/2023 - TCDF

Brasília-DF, 19 de abril de 2023.

Prezados Senhores,

Convidamos Vossas Senhorias a apresentarem proposta de preços para fornecimento de 1 (uma) central de alarme auto monitorada e acessórios, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência). É extremamente recomendável que os licitantes consultem o edital da Cotação,

- disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba Transparência => Licitações e Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica 5/2023.

2. Para que a Administração possa adjudicar a Vossa Senhoria o direito de fornecimento do objeto supracitado, solicitamos a confirmação e aceitação das condições estipuladas nesta Cotação.

3. Serão convocados, simultaneamente, os cinco primeiros colocados da Cotação Eletrônica para apresentação de proposta. Será dada prioridade na contratação ao licitante mais bem colocado e, caso não atenda aos dispositivos editalícios, serão avaliadas as demais propostas na ordem de classificação. Para tanto, o licitante, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) entregar a proposta no Serviço de Licitação deste Tribunal, ou enviada para o e-mail selic@tc.df.gov.br, devidamente **assinada** pelo proponente, contendo especificação clara do produto, inclusive marca e modelo, no prazo de 1 (um) dia útil, após a convocação para apresentar a proposta;
- b) ter a validade de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias corridos**;
- c) **conter prazo de entrega de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho**;
- d) informar: "Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012 (sustentabilidade ambiental) ", se for o caso.



3.1. Não havendo proposta classificada e habilitada, serão convocadas as 5 (cinco) próximas colocadas para apresentação de proposta, cujo julgamento se dará em conformidade com o item 3 e assim sucessivamente, até que se encontre uma proposta que atenda ao Edital ou que se atinja proposta com o valor máximo aceitável, a partir da qual poderão ser consideradas desclassificadas as licitantes com valor de lance superior ao estimado.

4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada nesta Cotação.

4.1. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

4.2. O licitante deverá apresentar, no mesmo prazo para a entrega da proposta, a seguinte documentação complementar:

I. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;

II. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em prazo idêntico ao estipulado para a entrega da proposta.

4.4. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por fax ou e-mail, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

4.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



4.6. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 4.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet

5. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

5.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos dos produtos oferecidos ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

5.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

5.2.1. Proposta técnica;

5.2.2. Folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e

5.2.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

5.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

5.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;

5.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;

5.3.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

6. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

7. Informo que, caso seja o adjudicatário, **o pagamento será processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** após a devida atestação da nota fiscal, sendo necessária a apresentação da 1ª via da Nota de Empenho.

8. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as respectivas multas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);



- III - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre aquele valor;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- X - comportar-se de modo inidôneo: multa de 15% (quinze por cento);
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa, a sanção de advertência, bem como a sanção de suspensão para contratar com o Distrito Federal.

9. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

10. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato poderão aplicar-se, ainda, as sanções discriminadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em acórdãncia com as situações ali elencadas.

11. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante



depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12. No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

13.2. Para os fins do item 13, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

14. Seguem anexos a este Edital:

14.1. Anexo I (Projeto Básico);

14.2. Anexo II (Estimativa de Preços e Especificações Técnicas);

14.3. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

15. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Serviço de Manutenção (SEMAN) pelo telefone (61) 3314.2109 das 13h00 às 18h30 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas à presente Cotação Eletrônica.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira
Serviço de Licitação
Chefe



COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 4/2023 - TCDF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7/2023	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1(uma) central de alarme auto monitorada e acessórios, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	00600-00001769/2023-71-e
ESTIMATIVA	R\$ 812,54
FORNECIMENTO	INTEGRAL E IMEDIATO
TIPO	MENOR PREÇO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:	
ÁREA ADMINISTRATIVA Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA Hamilton de Souza Gomes	TELEFONE: (61) 3314-2109 EMAIL: hamilton@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (uma) central de alarme auto monitorada e acessórios, para o atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento de **infraestrutura de segurança para o patrimônio do TCDF**, auxiliando na proteção dos bens materiais **guardados na Biblioteca Cyro dos Anjos**.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. De acordo com art. 70, inciso XVII, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete ao Serviço de Manutenção propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.

2.2.1.2. Conforme o art. 77, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.2.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento (COBGI), por meio do Memorando nº 25/2023 - ESCON (e-DOC BD7F560F), informou que a central de alarme atualmente instalada na Biblioteca Cyro dos Anjos vem apresentando constantes falhas de funcionamento; alertando tratar-se de sistema antigo e obsoleto, e a preocupação com o alto valor patrimonial sob responsabilidade daquela Coordenadoria.

2.2.2.2. Diante dessas circunstâncias e da necessidade de garantir



adequada proteção aos bens materiais armazenados no edifício que abriga a Biblioteca Cyro dos Anjos e da segurança dos bens permanentes contidos nesta Corte de Contas, o Serviço de Manutenção (SEMAN) – indica como solução mais segura e eficiente a substituição do equipamento antigo sem garantia, por uma central nova e mais moderna.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Aperfeiçoamento do sistema de segurança no âmbito da Biblioteca Cyro dos Anjos;

2.3.2. Maior proteção dos bens materiais pertencentes ao TCDF, utilizados nos ambientes da Biblioteca Cyro dos Anjos;

2.3.3. Maior eficiência e confiabilidade no monitoramento automático de eventuais acessos não autorizados na Biblioteca Cyro dos Anjos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Fornecimento de **1 (uma)** central de alarme auto monitorada e acessórios **para proteção do acervo da Biblioteca Cyro dos Anjos**, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

3.2. O produto fornecido deverá ser novo e de primeiro uso; estar em perfeito estado de conservação e de utilização imediata; e ser entregue embalado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado perante o Serviço de Manutenção (SEMAN), situado na Praça do Buriti, térreo do Edifício Sede do TCDF, Brasília/DF, telefone (61) 3314-2109.

4. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1.1. No fornecimento do equipamento, deverão ser observadas as especificações técnicas exigidas no presente Instrumento e a adequação dos materiais, das tecnologias e qualidade exigidos pelo Órgão regulador dos padrões de fabricação.

4.1.2. A entrega do aparelho dar-se-á de forma integral e imediata.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº



14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da Nota de Empenho de Despesa, a qual substituirá o Instrumento de contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu envio caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento.

4.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

4.3.1. O equipamento deverá ser entregue no Serviço de Manutenção (SEMAN), situado na Praça do Buriti, térreo do Edifício Sede do TCDF, telefone (61) 3314-2109, das 13h às 18h30.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do ajuste e pela verificação de conformidade do produto aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela entrega do produto de acordo com as especificações constantes do item 3 e do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e



representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF, todos os protocolos e medidas preventivas exigidas pelo CONTRATANTE em normas internas, em função do enfrentamento ao contágio da COVID-19;

5.3.2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação;

5.3.3. Entregar o produto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, na quantidade indicada na Nota de Empenho e em perfeitas condições de uso, dentro do prazo máximo estabelecido;

5.3.4. Substituir, às suas expensas, o produto recusado na fase de recebimento, no prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do ajuste, a contar da notificação;



5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

5.3.6. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pelo CONTRATANTE;

5.3.7. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

5.3.8. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento da presente contratação;

5.3.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. A fiscalização e controle do fornecimento do produto, objeto deste Instrumento, serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22.12.1997.

5.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

5.4.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

5.4.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

5.4.3.2. Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados



em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possam atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

5.4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do presente ajuste deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.5.1. O prazo de entrega do produto é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser realizada no horário compreendido entre 12:00h e 18:30h.

5.5.2. O prazo de vigência do ajuste fica adstrito ao seu exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro do ano corrente, permitindo-se a inscrição em restos a pagar.

5.5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. O objeto contratado será recebido por servidor, ou comissão, designados pela autoridade competente, conforme o disposto no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

5.6.1.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

5.6.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de observação, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo nº 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto.

5.6.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor, ou comissão, acarretará o não recebimento definitivo. O servidor ou comissão



discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas no presente Instrumento.

5.6.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Instrumento.

5.7. **DA GARANTIA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

5.7.1. O equipamento ofertado deve contar com garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

5.8. **DO PAGAMENTO**

5.8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

5.8.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da



empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.8.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o fornecimento seja rejeitado pela fiscalização do ajuste, circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

5.9. DO REAJUSTE DE PREÇO

5.9.1. O preço unitário contratado poderá ser reajustado pela variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de referência, na hipótese de o pagamento pela execução total do objeto demandado ocorrer a partir de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado previsto no presente Instrumento.

5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.



5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de até **R\$ 812,54 (oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme detalhado na planilha estimativa de preço constante do Anexo II (Estimativa de Preço e Especificações Técnicas).

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (Art. 155, caput, da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou contratação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 8.2.2. **Multas**, nas hipóteses e formas previstas no edital e no presente Instrumento, cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas nesses Instrumentos;
- 8.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 a 8.1.7 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 8.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.8 a 8.1.12 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.2 a 8.1.7 também desta cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.3.
- 1.1. 8.3 O atraso injustificado na execução do contrato, em relação aos prazos estabelecidos, sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** calculada mediante apuração em processo administrativo, segundo os percentuais a seguir.
- 8.3.1. Multa moratória de valor equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o custo do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 1.2. 8.4. A inexecução parcial ou total da contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa apurada em processo administrativo, segundo os percentuais a seguir.



- 8.4.1. Multa pela inexecução parcial de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.
- 8.4.2. Multa pela inexecução total de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.
- 1.3. 8.5 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 1.4. 8.6 No processo administrativo de apuração das multas previstas nos Itens 8.3 e 8.4, será facultada ao interessado defesa prévia a ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 1.5. 8.7 No processo administrativo de aplicação das penalidades previstas nos Itens 8.2.3 e 8.2.4, o interessado será convocado para apresentar defesa prévia no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. 8.8 Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 8.3 e das multas previstas no item 8.4, será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de outra penalidade de mesma natureza ou mais gravosa, previstas neste Instrumento.
- 1.7. 8.9 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.8. 8.10 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste



Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Além dos requisitos de habilitação verificados por meio do SICAF, a PROPONENTE deverá apresentar documentação de habilitação complementar, imediatamente, após sua convocação, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

9.3. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO

9.3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a apresentar folders, catálogos ou fotos do produto oferecido ou, ainda, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

9.3.2. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

- 9.3.2.1. Proposta técnica;
- 9.3.2.2. Folheto (s) e/ou folder(es) técnico(s) do fabricante; e
- 9.3.2.3. Informações obtidas no site do fabricante na Internet.

9.3.3. Será rejeitado o objeto proposto que:

- 9.3.3.1. Apresentar divergência em relação às especificações técnicas;
- 9.3.3.2. Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto, a critério do CONTRATANTE;
- 9.3.3.3. Apresentar indícios de produto usado, recondicionado ou remanufaturado.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



10.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade.

10.1.1. Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Decreto Federal nº 11.317/2022;

10.1.3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;

10.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012;

10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e

10.1.1. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica no 4/2023-TCDF:

- Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Cotação Eletrônica => Edital nº 5/2023

11.2. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta dispensa eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

11.3. Caso os prazos definidos neste Instrumento não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.

11.4. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Instrumento de Dispensa Eletrônica nº 5/2023, prevalecerão as últimas.

11.5. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

11.6. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Serviço de Manutenção (SEMAN) do TCDF, localizado no térreo do Ed. Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2109.



12. DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo II – Estimativa de Preço e Especificações Técnicas;
- 12.1. Anexo III – Modelo da Proposta de Preços.

13. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Chefe do Serviço de Manutenção (SEMAN), e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	und	<p>Central de Alarme auto monitorada e acessórios, com as seguintes especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arme e desarme por meio de teclado, controle remoto e por borne;- Arme automático por falta de movimento;- Indicador de bateria baixa;- Fonte interna aceita alimentação na faixa bivolt;- Aceita teclado de senha para armar total, parcial e partição;- Discador com memória para no mínimo 5 (cinco) números tom/pulso;- Tempo de arme automático programável;- Tempo de disparo da sirene programável;- Tempo de entrada e saída programável;- Acompanhado de 2 (dois) controles remotos para armar e desarmar;- Acompanhado de 1(uma) sirene;- Acompanhado de 1 (um) sensor magnético para porta;- Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses; <p>O equipamento deverá ser acompanhado de manual de instruções do fabricante, em português.</p> <p>Modelo de Referência: Supéria 4000 D8 GSM, podendo ser oferecido aparelho similar ou superior – mesmo que de outra marca e modelo - desde que atenda às especificações técnicas mínimas descritas.</p>	812,54	812,54
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)					812,54



ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(NOME DA PROPONENTE), por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para o fornecimento de uma Central de Alarme auto monitorada, para o atendimento das demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações abaixo:

Item	Qty	Und	Descrição	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	und	<p>Central de Alarme auto monitorada e acessórios, com as seguintes especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Arme e desarme por meio de teclado, controle remoto e por borne;- Arme automático por falta de movimento;- Informação de bateria baixa;- Fonte interna aceita alimentação na faixa bivolt;- Aceita teclado de senha para armar total, parcial e partição;- Discador com memória para ____ (____) números tom/pulso;- Tempo de arme automático programável;- Tempo de disparo da sirene programável;- Tempo de entrada e saída programável;- Acompanhado de ____ controles remotos para armar e desarmar;- Acompanhado de ____ sirene;- Acompanhado de ____ sensor magnético para porta;- Garantia com prazo de 12 (doze) meses. <p>Acompanha manual de instruções do fabricante, em português.</p> <p>Modelo: _____.</p>		(*)
Valor Total (R\$)					

(*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet.

Declaração - A [nome da Proponente] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data



de realização do certame;

- 3) O prazo de entrega do produto será de no máximo 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da Nota de Empenho;
- 4) A Garantia do produto terá prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail: